



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei N° 0009/2001

Em 28 de Março de 2001

ESTABELECE QUE OS CIDADÃOS, A PARTIR DE SESSENTA E CINCO (65) ANOS DE IDADE, TENHAM PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1° Os cidadãos da 3ª idade, a partir de sessenta e cinco (65) anos de idade, terão prioridade no atendimento em toda a Rede Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO Por ocasião do atendimento, o cidadão da 3ª idade deverá apresentar documento que comprove o que determina o Art. 1° do presente dispositivo legal.

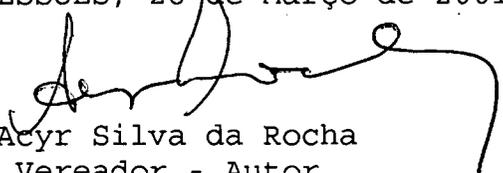
Art.2° Far-se-á exceção quando se tratar de casos de emergência comprovados.

Art.3° A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos subordinados, tomará as devidas providências para que a presente lei possa entrar em vigor.

Art.4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Março de 2001.

  
Acyr Silva da Rocha  
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

Em países do primeiro mundo o cidadão idoso, quando alcança a 3ª idade, é tratado com respeito e adquire prioridade nos lugares públicos, pois os seus serviços à população, à pátria; são reconhecidos pelos mais novos e pelas autoridades constituídas. Assim é que, devemos também, tratar o nosso idoso, considerando que o peso da idade espelha a luta da vida e o muito que ofereceu às novas gerações.

Dentro desse prisma, é que devemos criar instrumentos que possam alavancar a vida do idoso, revolvendo assim o seu passado e o trabalho que desenvolveu em prol da nossa comunidade.

O nosso projeto tem essa filosofia, dar tratamento digno aos mais velhos, criando instrumentos para que a vida dos mais idosos seja mais amena, e que a tristeza seja substituída pela alegria.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Março de 2001.

  
Acyr Silva da Rocha  
Vereador - Autor